



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI Nº 8136/2014		
Ementa EXIGE, DE MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES PRIVADOS CONGÊNERES, EXAME DE FRÊNULO LINGUAL ("TESTE DA LINGUINHA") EM RECÉM-NASCIDOS.		
Data da Norma 11/02/2014	Data de Publicação 14/02/2014	Veículo de Publicação IOM 3905
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 11318/2013</u> - Autoria: Dirlei Gonçalves		
Status de Vigência Revogada		
Observações veto total rejeitado (04-02-2014); promulgada pelo presidente da Câmara. Revogada em 07/06/2024 pela Lei 10.171.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 07/06/2024	Norma Relacionada <u>Lei nº 10171/2024</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

LEI 8136/2014
Fls. 2/2

Processo 67.417

LEI N.º 8.136, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

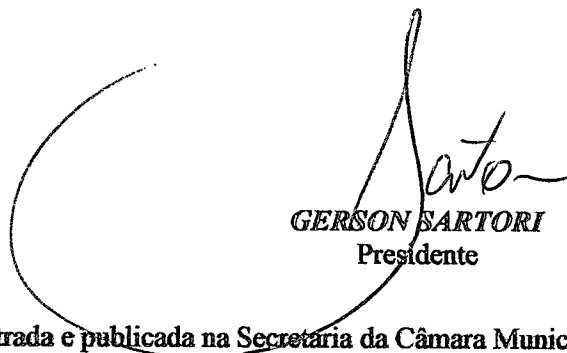
Exige, de maternidades e estabelecimentos hospitalares privados congêneres, exame de frênulo lingual ("Teste da Linguinha") em recém-nascidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de fevereiro de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Toda maternidade e estabelecimento hospitalar privado congênere realizarão, gratuitamente, o exame de frênulo lingual ("Teste da Linguinha") em todas as crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de fevereiro de dois mil e catorze (11/02/2014).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de fevereiro de dois mil e catorze (11/02/2014).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa